



**SENADO FEDERAL**  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Art. 414 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

Art. 414. ....

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput será feita na forma de declaração pessoal, sem a exigência de intervenção de contador ou de advogado nesse ato inicial específico.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dado o princípio da simplicidade e da não onerosidade adotada por este Código, faz-se necessário consolidar o entendimento de que a prestação de contas de partidos e candidatos não pode gerar ônus aos agentes, em especial quando verificada a hipótese de candidaturas e partidos que não dispuseram de recursos financeiros ou estimáveis durante a campanha eleitoral.

Nesse sentido, a inclusão do parágrafo único tem por objetivo o alinhamento ao entendimento geral de que as prestações de contas sem movimentação de recursos estão isentas da obrigatoriedade de constituição de



contador e de advogado, suprindo a exigência a declaração pessoal do agente financeiro da campanha.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)  
Líder do PT**



Assinado eletronicamente por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6750709248>